



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI Nº 1427, DE 29 MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a permuta de servidoras públicas municipais, entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 025/2025, que ***“dispõe sobre a permuta de servidoras públicas municipais, entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, e dá outras providências”***, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de servidoras públicas municipais entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, nos seguintes termos:

I – O Município de Ronda Alta cederá em forma de permuta a servidora Sra. [REDACTED], matrícula nº 901-6, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ocupante do cargo de psicóloga, para exercer suas funções no Município de Pontão.

II – O Município de Pontão cederá em forma de permuta a servidora Sra. [REDACTED], [REDACTED], matrícula nº 1718-3, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], [REDACTED], ocupante do cargo de psicóloga, para exercer suas funções no Município de Ronda Alta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º será realizada em caráter provisório, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por acordo mútuo entre os municípios e as servidoras envolvidas.

Art. 3º Durante o período da permuta:

I – Cada servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do município de origem, inclusive quanto ao recebimento de sua remuneração, encargos sociais e previdenciários.

II – As atividades exercidas pelas servidoras cedidas serão regidas pelas normas internas do município de destino, respeitando-se as funções do cargo de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, em 29 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração